## SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor



até o dia 17 /02 /2014

GMISAN Matricula 12 ) WEETA

	CONGRESSO NACIONAL	Assinatura	e 371×1×73 Telefone	030			
Al	PRESENTAÇÃO DE 1	EMENDAS					
10	Data 1021 2014	Medida Pr	Proposição covisória nº 630	/2013			
	Aut Deputado Alf			N° do prontuário 451			
l 🗌 Supre	ssiva 2. Substitutiva	□ 3.  Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global			
Págir	na Art.	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	Alínea			
Acrescente-se aonde novo artigo a Medida Provisória nº 630, de 2013, com a seguinte redação:							
Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:							
"Art. xx As contratações de obras publicas realizadas no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação — RDC, deverão ter sua execução acompanhada por auditores externo independentes com registro na CVM, sem prejuízo da competência própria dos órgãos de controle interno e externo."							
		JUSTIFICAÇÃ	О				
Estamos diante de um período único para a gestão dos recursos públicos. Basta apenas levar em conta a realização dos dois grandes eventos mundiais previstos para 2014 e 2016 – a Copa do Mundo de Futebol e os Jogos Olímpicos –, para perceber que paira sobre o atual governo e até mesmo sobre o próximo governo o desafio de realizar obras públicas de magnitudes e complexidades inéditas.							
Talvez ainda maior que o desafio de levantar e colocar em operação todas as estruturas de massa necessárias, seja a necessidade de fazê-lo combatendo ao máximo possível o desvio de recursos públicos, uma praga infelizmente muito comum na realidade brasileira. Assusta-nos a possibilidade de ver a quantidade de dinheiro do contribuinte brasileiro que será utilizada na preparação do País para esses eventos extraordinários, tendo um aparato institucional de controle interno e externo ainda insuficiente para lidar até mesmo com o atual nível de gastos públicos.							
conhect sobre- inaplic porque govern	raro, as diversas áreas do cimento, de modo que, às ve os acordos, avenças e obrigaç cáveis, comprometendo o proe os contratos representam enamentais podem ser desastrendável.	ezes, os administrado ções assumidas. Há u óprio empreendimento obrigações assumida:	res não têm ou não ma infinidade de co o. Não só por tais s cujas repercussõe	o exercem um controle ntratos inadequados ou razões, mas, sobretudo es para os organismos			
CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR		- UF - PARTIDO			
451	Deputa	do Alfredo Kaefer		PR PSDB			
DATA DALJO	Ψ	ASSINATUI					
 	ibsecretaria de Apoio às Comissões M		- V				

Recebido em <u>1</u> <u>1</u> <u>2</u>/20<u>14</u>, às <u>1910</u> **Bruno Brey Vieira** - Mat. 257683



## CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

The second of th						
Data John Proposição Cara						
10 10 204 M	Medida Provisória nº 630/2013					
	, unua 110, 100, 111					
Autor		Nº do prontuário				
Deputado Alfredo Kaefo	er a	451				
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. M	odificativa 4. 🗌 Aditiva	5. Substitutivo global				
Péging						
Página Art. Parág		Alinea				
Some-se a tudo isso a fragilidade cada vez m	IFICAÇAO	à contratação de obres				
públicas e teremos o cenário perfeito para a prol	iferação de fraudes e irregula	a contratação de todos				
os tipos.	neração de maddes e irreguia	indades fiscais de todos				
O chamado Regime Diferenciado de Contratado	ão por evemplo sofre du	estionamento savero do				
Ministério Público Federal, que o considera clara	mente nocivo aos melhores	interesses republicance				
	mente nocivo aos memores	interesses republicanos.				
O Procurador-Geral da República, Dr. Rob	erto Monteiro Gurgel Sar	itos arojimenta que a				
flexibilização nas regras de licitação fere o prin	cínio da transparência dos o	astos públicos e que os				
dispositivos para os quais o Ministério Público	nedirá impugnação prejudic	am o acompanhamento				
dos investimentos. "Há uma série de dispositivos	que dificultam a transparên	cia portanto o controla				
da coisa pública. A Copa se realizará com um	dispêndio elevado de recur	eos públicos É preciso				
assegurar que esse dispêndio ocorra de acor	do com os princípios do	Constituição" diase				
Procurador.	do com os principios da	Constituição, disse o				
Se vamos flexibilizar a este ponto a legislação pe	rtinente à contratação com o	Poder Público temas a				
obrigação de, pelo menos, garantir que o contro	le será eficaz. Não vemos c	utra opcão para atingir				
esse objetivo, além da autorização para a c	ontratação de antidadas d	la auditaria autarna				
independente, conferindo maior segurança jurídic	a no uso do referido regime	e auditoria externa e				
i , seestes mater seguranga jurian	a no aso do referido regime.					
Adicionalmente, a proposta de Medida Provisón	ia ora apresentada evolicio	ta que as condições de				
prestação de garantias pelos licitantes e pelos	contratados devem sar con	matívais com aqualas				
existentes no setor privado, de modo a se obter a	conclusão das obras am pro	usito de Administração				
Pública contratante e do interesse público.	conclusão das oblas em pro	veno da Administração				
a de la communa de do interesse publico.						
CÓDIGO NOME DO P.	ARLAMENTAR	UF PARTIDO				
451 Deputado Alfredo	Kaefer	PR PSDB				
DATA ASSINATURA MIMW						
0 N7 70 A						
	·					